



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 010.2024
- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2024 - DE VALOR

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083-2024 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2023 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS Nº 028-2024 - AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

A Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos, a intenção de aquisição de materiais elétricos para ornamentações natalinas em espaços públicos do município de Candiba-BA, conforme Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços anexos a este.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 19/11/2024 às 17h.

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os itens descritos e Documentos de Habilitação para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email licitacao@candiba.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Candiba-BA, 13 de novembro de 2024.

SOLANGE SOUZA SILVA

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 010/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/11/2024, ÀS 17 h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@candiba.ba.gov.br PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO, CANDIBA-BA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação aquisição de materiais elétricos para ornamentações natalinas em espaços públicos deste município de Candiba-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;**

1.2.4. **ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Candiba-BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

FONTE: 15000000

3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno.

3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.

4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, apartir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba-BA, em seu endereço eletrônico https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 010/2024**.

4.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000.

4.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **19/11/2024 às 17h**.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão entregar os documentos previstos no **Termo de Referencia**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para o julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global**, atendidas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

7.2 Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

7.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.5 Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto que se contrata, deverá ser no seguinte endereço: Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

9.2. A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os itens, no prazo e local indicado pela secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos itens, sem a prévia autorização;

10.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao município ou a terceiros.

10.9. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10.10. Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar equipe que irá efetuar a fiscalização e recebimento dos itens;

11.2. Emitir via e-mail endereçados a Contratada de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao fiel cumprimento deste termo;

11.3. Fazer a quitação/pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente como data limite;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

13.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento convocatório, bem como, no Termo de Referência, apêndice deste edital.

13.5. Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba-BA, 13 de novembro de 2024.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretaria Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação é aquisição de materiais elétricos para ornamentações natalinas em espaços públicos deste município de Candiba-BA.

1.2. As licitantes interessadas deverão ofertar os itens abaixo relacionado, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT.
1.	Cordão LED, fixo, voltagem bivolt ou 220 v com 90 metros. Cor: branco frio, a prova d'água.	UN	25
2.	Cascata de 200 LEDs, prova d'água, fixo, bivolt, 10 metros. Cor: branco frio.	UN	40
3.	Cordão de LEDs, a prova d'água, fixo, voltagem bivolt ou 220 v, com 09 metros cada. Cor: branco frio.	UN	850
4.	Refletores 30 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	20
5.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	15
6.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	15
7.	Refletores 100 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	10
8.	Mangueira de LED, 220 volts, rolo de 100 metros. Cor: diversas.	UN	07
9.	Emendas para mangueira de LED 2 (dois) pinos, cor branco.	UN	80
10.	Fita isolante de 20 metros.	UN	140
11.	Abraçadeiras de nylon branca 2.5 mm x 100 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	500
12.	Abraçadeiras de nylon branca 3.6 mm x 200 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	150
13.	Abraçadeiras de nylon branca 4.8 mm x 300 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	100
14.	Cabo PP 2 x 2,5 mm.	M	400
15.	Cabo PP 2 x 1,5 mm.	M	400
16.	Lâmpadas filamento 6 watts.	UN	20
17.	Fio paralelo de 1,5 mm.	M	1100
18.	Fio paralelo de 2,5 mm.	M	600

1.3. Realizará Dispensa de Licitação com a Prefeitura Municipal de Candiba-BA, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. A aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste município de Candiba-BA, tem por finalidade realizar o projeto Luzes de Natal, o qual tem a intenção de proporcionar ambientes bonitos e aconchegantes para as famílias passearem, interagirem em momentos de lazer e vivenciarem o espírito natalino, ressaltando que no fim do ano os candibenses que moram em outras cidades e estados brasileiros costumam retornar para visitar seus familiares e sua cidade natal. Desse modo, as decorações natalinas além de preservar a tradição local, proporciona lazer aos munícipes, sendo uma forma de desejar boas-vindas aos visitantes e oferecer-lhes ambientes belos para apreciação e deleite em nossa cidade; e, ainda, fomentar o comércio local, pelo consumo de alimentos e pelas barraquinhas de artesanato que muito atraem o público.

2.2. Os espaços públicos a serem ornamentados na sede são: a Praça de Eventos, a Praça da Matriz e a Praça Kennedy, as quais são pontos de destaque na cidade, além de ambientes de lazer; também a Avenida Presidente Vargas, a Rua 27 de Julho e a Avenida da Liberdade, por serem as principais ruas da sede, conduzindo ao centro da cidade e onde ocorre maior movimentação de pessoas; já no distrito de Pilões serão decoradas a Praça Regina Ana Martins Prado e a Praça Aurelino José de Oliveira, locais que se destacam como ambiente de lazer.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC, por sua vez, objetiva a licitação como forma de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

3.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

3.3. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023. Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****4.1.1. Subcontratação**

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Sustentabilidade

4.1.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações do INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.1.2.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no ETP.

4.1.2.3. A contratada, deverá fornecer produtos que estejam de acordo com as normas que regem a comercialização dos bens objeto deste contrato.

4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4. Vedação de marca e modelo (art. 41, inciso III, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.4.1. Não se aplica.

4.1.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.5.1. Não se aplica

4.1.6. Garantia e assistência técnica

4.1.6.1. Não se aplica

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O prazo de entrega será determinado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba, não ultrapassando 5 (cinco) dias, da ordem de fornecimento, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria demandante, onde as entregas dos itens deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado;

4.2.2. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder à execução de suas obrigações, conforme demanda.

4.2.3. O fornecimento acontecerá de acordo solicitação da Secretaria Demandante.

4.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

4.2.5. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

4.2.6. Caberá a contratada as seguintes obrigações:

4.2.6.1. Entregar os itens conforme especificações do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2.6.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem defeitos ou estragos, resultantes de manuseios ou fabricação.

4.2.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da fabricação dos itens.

4.2.6.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

4.2.6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.6.7. Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e especificações do INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, conforme for aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

- Gestora: Vanessa Alves Neves, nomeada pela Portaria Municipal 087 – A, de 18 de julho de 2023.
- Fiscal: Leni Cleia Santos Porto Mendes, nomeada pela Portaria Municipal 001 de 25 de janeiro de 2024.
- Marizete de Oliveira Trindade, nomeada pela Portaria Municipal 009 de 17 de abril de 2024.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos complementares, devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues.

6.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens recebidos, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os itens serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização, ou sendo, a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 6.12.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO****7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A entrega dos itens deverá ocorrer quando solicitado através de Ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

7.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; documento comprobatório de seus administradores.

7.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira.

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7. Qualificação Técnica.

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo fora levantada através de preços médios obtidos mediante a realização de pesquisa de preços junto ao sistema eletrônico de cotação Banco de Preços, em atendimento as normas pertinentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e mapa analítico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Candiba-BA.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

FONTE: 15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretaria Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para ornamentações natalinas em espaços públicos deste município de Candiba-BA.

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Cordão LED, fixo, voltagem bivolt ou 220 v com 90 metros. Cor: branco frio, a prova d'água.	UN	25			
2.	Cascata de 200 LEDs, prova d'água, fixo, bivolt, 10 metros. Cor: branco frio.	UN	40			
3.	Cordão de LEDs, a prova d'água, fixo, voltagem bivolt ou 220 v, com 09 metros cada. Cor: branco frio.	UN	850			
4.	Refletores 30 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	20			
5.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	15			
6.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	15			
7.	Refletores 100 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	10			
8.	Mangueira de LED, 220 volts, rolo de 100 metros. Cor: diversas.	UN	07			
9.	Emendas para mangueira de LED 2 (dois) pinos, cor branco.	UN	80			
10.	Fita isolante de 20 metros.	UN	140			
11.	Abraçadeiras de nylon branca 2.5 mm x 100 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	500			
12.	Abraçadeiras de nylon branca 3.6 mm x 200 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	150			
13.	Abraçadeiras de nylon branca 4.8 mm x 300 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	100			
14.	Cabo PP 2 x 2,5 mm.	M	400			
15.	Cabo PP 2 x 1,5 mm.	M	400			
16.	Lâmpadas filamento 6 watts.	UN	20			
17.	Fio paralelo de 1,5 mm.	M	1100			
18.	Fio paralelo de 2,5 mm.	M	600			

VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO:

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e os itens a serem fornecidos e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos

para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apresentamos nossa proposta conforme Itens e preço, estabelecidos no Termo de Referência com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ neste ato representada por seu responsável Sr., portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 010/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. 151.480.255-49, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com endereço comercial representada neste ato pelo Sr....., brasileiro, portador da cédula de identidade nº , emitida pela SSP/....., inscrito no CPF sob o nº , aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de materiais elétricos para ornamentações natalinas em espaços públicos deste município de Candiba-BA.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Cordão LED, fixo, voltagem bivolt ou 220 v com 90 metros. Cor: branco frio, a prova d'água.	UN	25			
2.	Cascata de 200 LEDs, prova d'água, fixo, bivolt, 10 metros. Cor: branco frio.	UN	40			
3.	Cordão de LEDs, a prova d'água, fixo, voltagem bivolt ou 220 v, com 09 metros cada. Cor: branco frio.	UN	850			
4.	Refletores 30 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	20			
5.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	15			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor branco frio.	UN	15			
7.	Refletores 100 watts, bivolt ou 220, a prova d'água, na cor verde.	UN	10			
8.	Mangueira de LED, 220 volts, rolo de 100 metros. Cor: diversas.	UN	07			
9.	Emendas para mangueira de LED 2 (dois) pinos, cor branco.	UN	80			
10.	Fita isolante de 20 metros.	UN	140			
11.	Abraçadeiras de nylon branca 2.5 mm x 100 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	500			
12.	Abraçadeiras de nylon branca 3.6 mm x 200 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	150			
13.	Abraçadeiras de nylon branca 4.8 mm x 300 mm, pacotes com 100 unidades.	PC	100			
14.	Cabo PP 2 x 2,5 mm.	M	400			
15.	Cabo PP 2 x 1,5 mm.	M	400			
16.	Lâmpadas filamento 6 watts.	UN	20			
17.	Fio paralelo de 1,5 mm.	M	1100			
18.	Fio paralelo de 2,5 mm.	M	600			
VALOR GLOBAL DA COTAÇÃO:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a) , na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021).

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária xxxxxxxxxxxx.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023).

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA.

8.1. O prazo máximo para entrega do produto será realizado imediatamente, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre estragos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021).

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- b.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- b.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2.** poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXX, fica devidamente designada fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021).**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.**UNIDADE:** 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE:** 2.117 - Comemoração de Festividades**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**FONTE:** 15000000**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021).****16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.****17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 24 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.****18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021).****19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, xxxx de xxxxxxxxxde xxxx



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Fiscal do Contrato**TESTEMUNHAS:**

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024 - DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 061/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
022/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANDIBA/BA E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominada de **CONTRATANTE**, resolvem firmar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** com a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, sediada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, Guanambi/Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Maria Elena Teixeira Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 00900753-90 SSP/BA e CPF nº 092.897.805-25, doravante **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 137/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E VALOR

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde, Farmácia Básica e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu este instrumento contratual, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 1.107.029,30 (um milhão e cento e sete mil e vinte e nove reais e trinta centavos)**, de acordo a planilha reformulada.

LOTE 05: AGULHAS E SERINGAS PARA O HOSPITAL E PSF'S						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
286	AGULHA 25X7 CX C/ 100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	600	SOLIDOR	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
287	AGULHA 25X8 CX C/ 100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	200	SOLIDOR	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
288	AGULHA 30 X 7 CX C/100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	150	SOLIDOR	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
289	AGULHA 30 X 8 CX C/100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	700	SOLIDOR	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
290	AGULHA 40X12 CX C/ 100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	300	SOLIDOR	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
291	AGULHA P/ PERIDUAL, 17G CX C/ 50 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO.	CX	10	PROCARE	R\$ 1.114,00	R\$ 11.140,00
292	SERINGA 03 ML COM AGULHA 25 X 7	UND	10.000	SR	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
293	SERINGA 05 ML COM AGULHA 25 X 7	UND	17.000	SR	R\$ 0,45	R\$ 7.650,00
294	SERINGA 10 ML COM AGULHA 25 X 7	UND	15.000	SR	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
295	SERINGA 20 ML COM AGULHA 25 X 7	UND	5.000	SR	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

296	AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 25G X 3 1/2'' CX C/50 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO.	CX	20	PROCARE	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
297	AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 26G X 3 1/2'' CX C/ 50UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO.	CX	10	PROCARE	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
298	AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 27G X 3 1/2'' CX C/ 50 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO	CX	20	PROCARE	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
299	AGULHA 13X4,5 CX C/ 100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO.	CX	1.000	PROCARE	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
300	SERINGA 01 ML (INSULINA) COM AGULHA 13 X 4,5	UND	15.000	SOLIDOR	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
301	AGULHA 25 X 5,5 CX C/ 100 UNID. CERTIFICADA PELO INMETRO.	CX	300	PROCARE	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05:						R\$ 96.940,00
LOTE 07: SOROS PARA O HOSPITAL E PSF'S						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
316	CLISTEROL 12% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500ML	FR	340	HALEXISTAR	R\$ 6,00	R\$ 2.040,00
317	SORO GLICOFISIOLÓGICO - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500 ML	FR	1.200	HALEXISTAR	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
318	SORO GLICOSADO 5% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 250 ML	FR	120	HALEXISTAR	R\$ 8,00	R\$ 960,00
319	SORO GLICOSADO 5%- SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500 ML	FR	1.000	HALEXISTAR	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
320	SORO MANITOL 20% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 250 ML	FR	470	FRENESIUS	R\$ 6,00	R\$ 2.820,00
321	SORO RINGER C/ LACTATO - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 250 ML	FR	400	HALEXISTAR	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
322	SORO RINGER C/ LACTATO - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500 ML	FR	0	FRENESIUS	R\$ 12,00	R\$
323	SORO RINGER SIMPLES - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500ML	FR	400	HALEXISTAR	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
324	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 100ML	FR	9.438	HALEXISTAR	R\$ 7,00	R\$ 66.066,00
325	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 250ML	FR	5.789	HALEXISTAR	R\$ 8,00	R\$ 46.312,00
326	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - SISTEMA FECHADO BOLSA CONTENDO 500ML	FR	4.220	HALEXISTAR	R\$ 9,00	R\$ 37.980,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07:						R\$ 178.578,00
LOTE 12: MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO / FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
605	ACEBROFILINA 25 MG/ML PEDIÁTRICO 250ML	FR	142	PRATI DONADUZI	R\$ 14,00	R\$ 1.988,00
606	ACEBROFILINA 50 MG/ML ADULTO 250ML	FR	170	CIMED	R\$ 22,00	R\$ 3.740,00
607	ACETILCISTEÍNA 200 MG PÓ COM 5G	ENV	120	GEOLAB	R\$ 1,80	R\$ 216,00
608	ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ COM 5G	ENV	60	GEOLAB	R\$ 3,10	R\$ 186,00
609	ACICLOVIR 200-MG	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 0,90	R\$
610	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100-MG	COMP	0	IMEC	R\$ 0,24	R\$
611	ACIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	FR	20	NATULAB	R\$ 8,00	R\$ 160,00
612	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMP	3500	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 280,00
613	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML	FR	1014	PRATI DONADUZI	R\$ 3,40	R\$ 3.447,60
614	ALBENDAZOL 400-MG COMP. MASTIGÁVEL	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 2,24	R\$
615	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMP	880	LEGRAN	R\$ 1,33	R\$ 1.170,40
616	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁTRICO 120ML	FR	440	NATULAB	R\$ 5,00	R\$ 2.200,00
617	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO 120ML	FR	326	NATULAB	R\$ 5,40	R\$ 1.760,40
618	AMINOFILINA 100MG	COMP	100	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 20,00
619	AMIODARONA 200-MG	COMP	0	SANVAL	R\$ 1,00	R\$
620	AMOXICILINA - CÁPSULA - 500MG	COMP	4000	PRATI DONADUZI	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
621	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO- 500MG+125MG	COMP	6000	EMS	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

622	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSP 250MG+62,5 /5ML	FR	600	EMS	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
623	AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSP. ORAL	FR	350	PRATI DONADUZI	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
624	ATENOLOL 25 MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ -
625	ATENOLOL 50 MG	COMP	6000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
626	ATENSINA 0,100 MG	COMP	500	NOVARTIS	R\$ 0,52	R\$ 260,00
627	ATENSINA 0,200 MG	COMP	500	NOVARTIS	R\$ 0,55	R\$ 275,00
628	ATORVASTINA 10MG	COMP	1200	NOVAQUIMICA	R\$ 0,75	R\$ 900,00
629	AZITROMICINA 500 MG	COMP	2000	NOVAQUIMICA	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
630	AZITROMICINA 600 MG SUSP	FR	600	PHARLAB	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
631	BACLOFENO 10 MG	COMP	200	TEUTO	R\$ 0,63	R\$ 126,00
632	BARIOGEL 100% 200ML	FR	12	CRISTALIA	R\$ 38,00	R\$ 456,00
633	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MG, 20ML	FR	50	CHIESI	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
634	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MG, 20ML	FR	120	CHIESI	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
635	BESILATO ANLODIPINO 10MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ -
636	BESILATO ANLODIPINO 5MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ -
637	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMP	1920	TEUTO	R\$ 1,28	R\$ 2.457,60
638	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML, 20ML	FR	120	PRATI DONADUZI	R\$ 3,80	R\$ 456,00
639	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, 20ML	FR	120	HIPOLABOR	R\$ 6,00	R\$ 720,00
640	BROMOPRIDA GOTAS, 20ML	FR	600	PRATI DONADUZI	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
641	BUTILBROMETO DE ESCOP. + DIPIRONA 10MG/254MG	COMP	10000	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
642	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500MG	COMP	6000	BOEHRING	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
643	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS, 20ML	FR	789	BOEHRING	R\$ 11,00	R\$ 8.679,00
644	CABERGOLINA 0,25MG	COMP	100	CRISTALIA	R\$ 8,00	R\$ 800,00
645	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	7000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 700,00
646	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	11400	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 5.130,00
647	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, 100ML	FR	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
648	CARBONATO DE CALCIO 500MG+VIT. D 400UI	COMP	5000	NATULAB	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
649	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMP	10000	EUROFARMA	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
650	CARVÃO ATIVO 250 G	COMP	1000	U.QUIMICA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
651	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP	4400	NOVAQUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 2.200,00
652	CARVEDILOL 25 MG	COMP	4400	NOVAQUIMICA	R\$ 0,60	R\$ 2.640,00
653	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	3000	NOVAQUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
654	CARVEDILOL 6.25 MG	COMP	2400	NOVAQUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 840,00
655	CEFADROXILA 500MG	COMP	3000	EUROFARMA	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
656	CEFADROXILA 50MG/ML, 100ML	FR	100	EUROFARMA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
657	CEFALEXINA 500MG	COMP	9200	EMS	R\$ 1,49	R\$ 13.708,00
658	CEFALEXINA SÓDICA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ML, 100ML	FR	20	EMS	R\$ 27,90	R\$ 558,00
659	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	TB	1805	PHARLAB	R\$ 5,00	R\$ 9.025,00
660	CILOSTOZOL 100MG VO	COMP	1000	EUROFARMA	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
661	CIMETIDINA 200 MG	COMP	2000	PRATI DONADUZI	R\$ 0,48	R\$ 960,00
662	CINARIZINA 75 MG	COMP	0	NEOQUIMICA	R\$ 0,70	R\$ -
663	CIPROFLOXACINO 250MG	COMP	1000	PRATI DONADUZI	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
664	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	3922	PRATI DONADUZI	R\$ 1,20	R\$ 4.706,40
665	CLARITROMICINA 500MG	COMP	1000	MEDLEY	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

666	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	FR	1000	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 900,00
667	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	9510	TEUTO	R\$ 0,30	R\$ 2.853,00
668	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA, 30G	TB	100	CRISTALIA	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
669	COMPLEXO B	COMP	5000	NATULAB	R\$ 0,12	R\$ 600,00
670	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	FR	90	TEUTO	R\$ 9,00	R\$ 810,00
671	DEXAMETASONA CREME 0,001, 30G	BISNAGA	1800	PRATI DONADUZI	R\$ 4,87	R\$ 8.766,00
672	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMP	5000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
673	DIGOXINA 0,25MG	COMP	0	PHARLAB	R\$ 0,40	R\$ -
674	DILTIAZEM 30 MG	COMP	1000	GERMED	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
675	DILTIAZEM 60 MG	COMP	1000	GERMED	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
676	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	COMP	1000	EMS	R\$ 0,50	R\$ 500,00
677	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50 MG	COMP	0	TEUTO	R\$ 1,60	R\$ -
678	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 0,40	R\$ -
679	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML	FR	700	NATULAB	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
680	DOMPERIDONA 1MG/ML, 100ML	FR	90	EUROFARMA	R\$ 16,00	R\$ 1.440,00
681	ENANTATO DE NORESTISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML, 1ML	FR	1200	CIFARMA	R\$ 22,00	R\$ 26.400,00
682	ENTACAPONA 200MG	COMP	1000	SANDOZ	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
683	ERITROMICINA 250 MG	COMP	1000	PRATI DONADUZI	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
684	ERITROMICINA ESTEARATO 500MG	COMP	1000	PRATI DONADUZI	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
685	ERITROMICINA ESTOLATO 25MG/ML, 105ML	FR	50	PRATI DONADUZI	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
686	ESPIRAMICINA 500MG	COMP	500	MEDLEY	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
687	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	0	EUROFARMA	R\$ 0,38	R\$ -
688	FLORAX	FLACONE TE	300	QUESELON	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
689	FLUCONAZOL 150MG	COMP	2000	PRATI DONADUZI	R\$ 1,28	R\$ 2.560,00
690	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG	COMP	1000	NOVARTIS	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
691	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 0,18	R\$ -
692	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ -
693	GLICERINA 250 ML 12%	FR	600	FARMACE	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
694	GLICERINA 500 ML 12%	FR	600	FARMACE	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
695	GLICLAZIDA 30 MG - COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	0	PHARLAB	R\$ 0,75	R\$ -
696	HALOTANO 100 ML	FR	24	CRISTALIA	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
697	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	3000	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 240,00
698	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100ML	FR	570	NATULAB	R\$ 3,50	R\$ 1.995,00
699	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 240ML	FR	600	NATULAB	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
700	IBUPROFENO 600 MG	COMP	6000	PRATI DONADUZI	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
701	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML	FR	950	NATULAB	R\$ 3,30	R\$ 3.135,00
702	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML, 100ML	FR	500	NATULAB	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
703	ISSOSORBIDA 10 MG	COMP	1000	GERMED	R\$ 0,50	R\$ 500,00
704	IVERMECTINA - 6MG	COMP	3000	VITAMEDIC	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
705	LACTULOSE 667/ML, 120ML	FR	200	NATULAB	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
706	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	COMP	1000	DIVICON	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
707	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	COMP	1000	DIVICON	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
708	LEVODOPA 250MG+ CARBIDOPA 25MG	COMP	1000	TEUTO	R\$ 2,17	R\$ 2.170,00
709	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMP	1000	CIMED	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

710	LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03MG	COMP	2913	CIFARMA	R\$ 0,30	R\$ 873,90
711	LEVONORGESTREL 0,75MG	COMP	3000	CIMED	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
712	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	COMP	5000	MERCK	R\$ 0,87	R\$ 4.350,00
713	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	COMP	5000	MERCK	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
714	LEVOTIROXINA SODICA 50MG	COMP	5000	MERCK	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
715	LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G	TB	200	PHARLAB	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
716	LIDOCAÍNA 2% S/V 20 ML	FR	190	HIPOLABOR	R\$ 13,00	R\$ 2.470,00
717	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50 ML	FR	24	HIPOLABOR	R\$ 40,00	R\$ 960,00
718	LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE, 100ML	FR	530	PRATI DONADUZI	R\$ 11,46	R\$ 6.073,80
719	LORATADINA 10 MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,25	R\$ -
720	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	0	GEOLAB	R\$ 0,38	R\$ -
721	LOVASTATINA 20MG	COMP	2000	SANDOZ	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
722	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA - XAROPE - 0,4 MG/ML, 120ML	FR	1420	NATULAB	R\$ 14,00	R\$ 19.880,00
723	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG	COMP	6000	GEOLAB	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
724	MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG	COMP	0	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ -
725	MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG	COMP	0	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ -
726	MALEATO DE ENALAPRIL - 5MG	COMP	0	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ -
727	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5ML	FR	120	TEUTO	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
728	MEBENDAZOL 100 MG	COMP	5000	TEUTO	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
729	MEBENDAZOL 20 MG/ML, 30ML	FR	600	TEUTO	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
730	MESALAZINA 400MG	COMP	2000	EMS	R\$ 1,61	R\$ 3.220,00
731	MESALAZINA 800MG	COMP	2000	EMS	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
732	METFORMINA 850 MG	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 0,30	R\$ -
733	METILDOPA 250 MG	COMP	0	SANVAL	R\$ 1,26	R\$ -
734	METILDOPA 500 MG	COMP	10000	SANVAL	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
735	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMP AÇÃO CONTROLADA	COMP	5000	BIOLAB	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
736	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMP AÇÃO CONTROLADA	COMP	0	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ -
737	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMP AÇÃO CONTROLADA	COMP	5000	PHARLAB	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
738	METOTREXATO 25 MG	COMP	2000	HYTAS	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
739	METRONIDAZOL - 250MG	COMP	6000	PRATI DONADUZI	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
740	METRONIDAZOL CREME VAGINAL, 30G	TB	530	PRATI DONADUZI	R\$ 17,00	R\$ 9.010,00
741	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40 MG/ML, 120ML	FR	500	EMS	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
742	MICONAZOL NITRATO 20MG/G(2%) CREME VAGINAL, 30G	TB	486	PRATI DONADUZI	R\$ 20,00	R\$ 9.720,00
743	MISOPROSTOL 200 MCG	COMP	1000	INFRAN	R\$ 0,89	R\$ 890,00
744	MISOPROSTOL 25 MCG	COMP	1000	INFRAN	R\$ 0,85	R\$ 850,00
745	MONOCORDIL 20 MG	COMP	1000	GERMED	R\$ 0,40	R\$ 400,00
746	MONOCORDIL 40 MG	COMP	1000	GERMED	R\$ 0,80	R\$ 800,00
747	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G, 30G	TB	2000	PHARLAB	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
748	NEOMICINA POMADA, 30G	TB	950	BELFAR	R\$ 18,00	R\$ 17.100,00
749	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	0	NEOQUIMICA	R\$ 0,60	R\$ -
750	NIMESULIDA 100MG	COMP	9840	EUROFARMA	R\$ 0,64	R\$ 6.297,60
751	NISTATINA CREME VAGINAL, 60G	BISNAGA	955	PRATI DONADUZI	R\$ 11,00	R\$ 10.505,00
752	NISTATINA SUSP. 100.000UI/ML, 50ML	PT	500	TEUTO	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
753	NITROFURASONA POMADA, 500G	TB	50	HIPOLABOR	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

754	NORETISTERONA 0,35MG	COMP	3000	BIOLAB	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
755	NORFLOXACINO 400MG	COMP	4524	PRATI DONADUZI	R\$ 0,90	R\$ 4.071,60
756	ÓLEO MINERAL 100 ML	FR	100	FARMAX	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
757	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	15000	PRATI DONADUZI	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
758	PARACETAMOL 500 MG	COMP	0	PRATI DONADUZI	R\$ 0,25	R\$ -
759	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML, 15ML	FR	2000	NATULAB	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
760	PASTA D' ÁGUA POMADA, 90G	TB	300	FARMAX	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00
761	PENTOXIFILINA 400 MG	COMP	1000	EMS	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 568.737,30
LOTE 13: MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIAIS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
762.	APTAMIL PRO EXPERT – SOJA II, 400G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 6 ATÉ 36 MESES DE IDADES, À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SEM PROTEÍNAS LÁCTEAS; SEM CONTÉM GLÚTEN.	LATA	200	DANONE	R\$ 113,00	R\$22.600,00
763.	BACLOFENO 10 MG 30 COMP	CX	100	TEUTO	R\$ 21,23	R\$ 2.123,00
764.	CIPROFIBRATO 100 MG 30 COMP	CX	0	BIOLAB	R\$ 50,00	R\$ -
765.	DESLANZOPRAZOL 60 MG 30 COMP	CX	16	TAKEDA	R\$ 165,00	R\$ 2.640,00
766.	DESVENLAFAXINA 100 MG COM 30 COMP	CX	30	GERMED	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
767.	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO	UND	400	EMBRAMED	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
768.	LEVETIRACETAM 500MG COM 30 COMP	CX	16	ACHE	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
769.	LIDOCAÍNA GEL	TUBO	80	CRISTALIA	R\$ 7,00	R\$ 560,00
770.	MUVINLAX 1 SACHÊ, VIA ORAL	SACHÊ	300	LIBBS	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
771.	NEOCATE 400G - FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA BEBÊS DE 0 A 3 ANOS; IDEAL PARA TODOS OS LACTENTES, INCLUSIVE OS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE; FONTE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E DHA E ARA; NÃO CONTÉM GLÚTEN NEM SACAROSE E ZERO LACTOSE.	LATA	50	DANONE	R\$ 409,00	R\$ 20.450,00
772.	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG CX COM 30 COMP.	CX	16	MEDLEY	R\$ 49,00	R\$ 784,00
773.	OXIBUTININA SOLUÇÃO AQUOSA 5 MG / 5 ML	FR	16	APSEN	R\$ 93,00	R\$ 1.488,00
774.	PREGABALINA 150 MG COM 30 COMP	CX	30	MEDLEY	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
775.	QUETIAPINA 100 MG 30 COMP	CX	16	BIOLAB	R\$ 183,63	R\$ 2.938,08
776.	RIVOXABANA 20MG CX COM 30 COMP	CX	16	EUROFARMA	R\$ 158,57	R\$ 2.537,12
777.	TIZANIDINA 2 MG 30 COMP	CX	30	RANBAXY	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

VALOR TOTAL DO LOTE 13:						R\$ 69.430,20
LOTE 15: MEDICAMENTOS CONTROLADOS FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
794.	ACIDO VALPROICO 500MG (EQUIVALENTE A 576 MG DE VALPROATO DE SÓDIO)	COMP	5000	HIPOLABOR	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
795.	ACIDO VALPROICO 50MG/ML (EQUIVALENTE A 57,624MG /ML DE VALPROATO DE SÓDIO 100ML)	FR	120	BIOLAB	R\$ 14,69	R\$ 1.762,80
796.	BIPERIDENO 2 MG	COMP	22400	U.QUÍMICA	R\$ 0,48	R\$ 10.752,00
797.	BUPROPRIONA CLORIDRATADO 150MG	COMP	1490	EUROFARMA	R\$ 1,70	R\$ 2.533,00
798.	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	2400	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 336,00
799.	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML GOTAS, 20ML	FR	450	GEOLAB	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
800.	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	CAPSULA	6000	GERMED	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
801.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	10000	CRISTALIA	R\$ 1,21	R\$ 12.100,00
802.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMP	12000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
803.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CAPSULA	2000	EUROFARMA	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
804.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMP	2000	GERMED	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
805.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMP	1000	PHARLAB	R\$ 0,15	R\$ 150,00
806.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	4500	EUROFARMA	R\$ 0,44	R\$ 1.980,00
807.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	2700	NOVAQUÍMICA	R\$ 2,00	R\$ 5.400,00
808.	DIAZEPAM - 10MG	COMP	12000	SANTISA	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
809.	DIAZEPAM - 5MG	COMP	6000	SANTISA	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
810.	DONEPEZILA 10MG	COMP	1000	SANDOZ	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
811.	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMP	3600	TEUTO	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
812.	FENOBARBITAL 100MG	COMP	24000	U.QUÍMICA	R\$ 0,48	R\$ 11.520,00
813.	FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML, 20ML	FRASCO	600	U.QUÍMICA	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
814.	GABAPENTINA 300MG	COMP	3000	GERMED	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
815.	HALOPERIDOL 1MG	COMP	3000	CRISTALIA	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

816.	HALOPERIDOL 2 MG SOL. ORAL, 20ML	FR	800	U.QUÍMICA	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
817.	HALOPERIDOL 5MG	COMP	8400	CRISTALIA	R\$ 0,60	R\$ 5.040,00
818.	LORAZEPAM 2 MG	COMP	3000	GERMED	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
819.	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	2000	EMS	R\$ 5,17	R\$ 10.340,00
820.	OLANZAPINA 5 MG	COMP	2000	BIOLAB	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
821.	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	COMP	6000	GEOLAB	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
822.	RISPERIDONA 1 MG	COMP	8400	BIOLAB	R\$ 0,40	R\$ 3.360,00
823.	RISPERIDONA 3 MG	COMP	10000	BIOLAB	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
824.	SULFATO DE MORFINA - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - 60MG	COMP	2000	CRISTALIA	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
825.	SULFATO DE MORFINA - COMPRIMIDO - 30MG	COMP	2000	CRISTALIA	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
826.	TIORIDAZINA 25 MG	COMP	3000	U.QUÍMICA	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
827.	TIORIDAZINA 50 MG	COMP	3000	U.QUÍMICA	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15:						R\$ 180.643,80
LOTE 17: BALANÇAS/EQUIPAMENTOS DE PESAGEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/ANO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
843.	BALANÇA ANTROPOMETRICA 200 KG; BIVOLT; DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA QUALQUER AMBIENTE QUE FAÇA PESAGEM E MEDIÇÃO DE PESSOAS; ACOMPANHA CABO.	UND	4	WELMY	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
844.	BALANÇA DE BANHEIRO DIGITAL 180KG; VIDRO TEMPERADO; BATERIA JÁ INCLUSA, PESAGEM MÁXIMA 180 KG; POSSUI PÉS QUE APOIAM NO CHÃO; ESPESSURA DO VIDRO DE 4MM; DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X P): 4 X 31 X 31CM	UND	20	G-TECH	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
845.	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA INFANTIL COM CONCHA EM POLIPROPILENO ATÉ 15 KG; CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA 540 X 290 MM INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES; FAIXA DE MEDIÇÃO ANTROPOMÉTRICA NA CONCHA DE 54 CM; GABINETE EM PLÁSTICO ABS; DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS; ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO BICROMATIZADO C/ COBERTURA PLÁSTICA; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA DA BALANÇA; HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM.	UND	3	WELMY	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17:						R\$ 12.700,00
VALOR TOTAL: (um milhão e cento e sete mil e vinte e nove reais e trinta centavos)						R\$ 1.107.029,30

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.1. O Pagamento será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA- BA, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicado pelos Contratados, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, observadas as condições dos itens abaixo:

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura **correspondente aos materiais entregues, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação de conformidade com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.2. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente à indicada no Edital e proposta do fornecedor.

2.2.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.12.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

2.13.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

3. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual terá validade até **31/12/2024**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

4. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Por ocasião da entrega casa seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de cinco (05) dias.

4.3. Os materiais licitados deverão ser entregues nos locais de destinos que serão indicados na ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria de Saúde, no horário das 08h:00 às 12h:00 horas, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do instrumento contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Candiba, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

5.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- 5.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 5.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.7.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- 5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10. O instrumento contratual, será cancelado quando:
- 5.10.1. Descumprir as condições do instrumento contratual;
- 5.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.10.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar o contrato administrativo, alcançando o Município.
- 5.11. O cancelamento do instrumento contratual nas hipóteses previstas nos itens 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.4 será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.11.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.11.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.
- 6.7. Caberá Município, indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- 6.7.1. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com a Secretaria de Educação, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- 6.7.2. Informar a contratada, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no instrumento contratual, as divergências relativas à entrega dos materiais/produtos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- 6.7.3. Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 7.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 7.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA
- 7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 7.10. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 7.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 7.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário do instrumento convocatório

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 8.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **8.1** deste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

- 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3.** As sanções previstas nos subitens **8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes do instrumento contratual, decorrente deste processo licitatório, serão:

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600000

ATIVIDADE: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 1600000, 16210000

ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 1600000

ATIVIDADE: 2070 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTES: 15001002, 1600000

ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de saúde Pública - pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTES: 15001002, 1602000

ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal - ESB

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTES: 15001002, 1600000

ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTES: 15001002, 1600000, 16210000

ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTES: 1600000, 16210000

ATIVIDADE: 1072 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente

FONTES: 15001002, 16010000, 16310000, 16320000, 17063120, 17063110

ATIVIDADE: 1073 Construção, reforma, ampliação e/ou equipamentos da Atenção Especializada

ELEMENTO: 4.4.9.52.00.00 Equipamento e Material Permanente

FONTES: 15001002, 16010000, 16310000, 16320000, 17063120, 17063110.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº. 022/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução desta Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

10.2. Fica designado como responsáveis pela fiscalização do presente instrumento contratual o Sr. Noelio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48 e o Sr. Wilson Ramos Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 348.444.905-59, que deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

10.3. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

10.5. Será impugnado pela Fiscalização os materiais/produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

10.6. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 05 (cinco) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. CONDIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico nº. 022/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente instrumento contratual.

13.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 02.990.912/0001-83

Maria Elena Teixeira Rocha

CPF nº 092.897.805-25

Contratada

Noelio de Souza Bebé Junior

CPF: 028.444.415-48

Fiscal do Contrato

Wilson Ramos Barbosa

CPF: 348.444.905-59

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024 – CR.FMS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
EMPRESA AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 53.087.660/0001-18, situada na Rua Franco Cardoso, nº 214 sala, Bairro Santo Antônio, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, representada pela Sra. Amanda Gomes Cotrim Rocha, portadora da Carteira da Identidade nº 14.696.241-92 SSP – BA e CPF nº 080.968.595-79, CRM-BA nº 43.845, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 13 de novembro de 2025, de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTAFEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão de 24h	04/24h	R\$ 2.200,00	04/24h
Valor Mensal: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)						
Valor Total: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 13 de novembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48
Fiscal de Contrato

AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ nº: 53.087.660/0001-18
Amanda Gomes Cotrim Rocha
CPF nº 080.968.595-79
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7204-6B7E-7731-71A9-14D0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7204-6B7E-7731-71A9-14D0



Hash do Documento

f6ed49ad2bd311e1a420dd92692fb382e71f3037d07ea027e9d115564d548a49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/11/2024 16:15 UTC-03:00